

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N. 519/2023

PROJETO DE LEI N. 26/2023

AUTORIA: Vereadora Elcimara Loureiro

ASSUNTO: "Incluir na rede municipal de saúde a doença Falciforme no rol de doenças que são de notificação compulsória no Município de Serra - ES., e dá outras providencias".

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n. 26/2023 de autoria da ilustre Vereadora Elcimara Loureiro, que busca autorização do Legislativo Municipal para criação do Projeto de Lei que: <u>Incluir na rede municipal de saúde a doença Falciforme no rol de doenças que são de notificação compulsória no Município de Serra - ES., e dá outras providencias.</u>

A propositura devidamente protocolizada e disseminada a presente **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final,** para análise e parecer quanto a constitucionalidade e legalidade, com fundamento artigo 64, §1° do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nestes termos, a presente Comissão aponta a matéria abordada de interesse público, o qual passa analisar juridicamente a iniciativa da presente propositura.

Ressalta-se que ao apresentar um "Projeto de Lei" passa sempre pela comprovação dos requisitos constitucionais e legais para a sua regular tramitação, sendo assim conforme as observações passa a seguir:







Com base no artigo 30, inc. I, e II, da Constituição Federal, do artigo 28, inc. I, e II da Constituição Estadual e do artigo 30, inc. I, e II, e 99, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, todos presentes que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca dos contextos de interesse local, conforme a legislação federal e estadual.

De acordo com a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I − legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Art. 28. Compete ao Município:

I − legislar sobre assunto de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA

Art. 30. Compete ao Município da:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Art. 99. Compete a Câmara, com a sanção de Prefeito:

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local.

Desse modo, o Projeto de Lei nº 26/2023 encontra-se amparado juridicamente, haja vista tratar-se de uma norma de interesse local, além disso, a matéria do referido projeto de lei não usurpa a competência do chefe do Poder Executivo previstas no artigo 143 da Lei Orgânica deste Município.

No que se refere ao mérito, constata-se que o mencionado projeto atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade, evidenciando a conformidade do projeto com a legislação municipal em vigor.







III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, consolidado em razões de fatos e fundamentos já abalizados, através da <u>COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO</u>, <u>JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>
<u>FINAL, opina pelo prosseguimento, do Projeto de lei nº 26/2023.</u>

Esses são os breves esclarecimentos que formam o presente parecer, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pelo qual encaminhamos a presente matéria a tramitação.

Serra/ES 06 de junho de 2023

WILIAN SILVAROLI

PRESIDENTE RELATOR

DR. WILLIAM MIRANDA

VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO PEIXOTO SECRETÁRIO



